Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 às 09:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7842784: CONTRATO DE PROGRAMA 008.CISAMREC.FORQUILHINHA

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7842784

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 008/CISAMREC/FORQUILHINHA

Contrato de Programa que entre si celebram o município de Forquilhinha e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Amrec – CISAMREC, para transferência parcial de encargos na gestão associada de ações e serviços públicos de saúde*.*

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 3400, bairro: Centro, Forquilhinha (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1980, Sala 01A, bairro: São Luiz, Criciúma (SC), neste ato representado pela Presidente, **STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI**, Prefeita do município de Urussanga (SC), doravante denominado de **CONSÓRCIO CONTRATADO**.

As partes, por seus representantes legais, resolvem firmar o presente Contrato de Programa para a gestão associada de serviços públicos de saúde, dispensada a licitação nos termos, do Inciso III, §1º, Art. 2º, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes federativos associados e nos termos do Art. 7º e 8º, do Contrato de Consórcio, Lei Municipal de Forquilhinha n. 1620, de 03 de janeiro de 2011 e demais legislações pertinentes, que regular-se-á pelas condições e limites a seguir estabelecidos:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde essenciais, por prestação continuada, consistente na transferência parcial de encargos pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE ao CONSÓRCIO CONTRATADO, para consecuções, promoções, organizações, contratações e gestão dos recursos de cada serviço contratado, para promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS e seus administrados, dos seguintes procedimentos:

I - Aquisição compartilhada de medicamentos, insumos e produtos para a implementação de ações, serviços e assistência de saúde à população, no âmbito do município;

II - Contratação de serviços especializados complementares de procedimentos, ambulatorial, hospitalar, odontológico e terapêutico, médicos e não médicos, de média e alta complexidade (MAC), para atendimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal;

III - Contratação de serviços profissionais médicos e não médicos para atendimento da Rede da Atenção Primária em Saúde (APS);

IV - Contratação de Serviços de Declaração de Óbitos e de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), para atendimento da população de abrangência do município;

V - Contratação de serviços de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e Segurança e Saúde no Trabalho – SST e congêneres, para atendimento exclusivo ao município na elaboração, emissão e execução de atestados, programas e laudos objetivando a promoção, preservação e integridade da saúde e segurança do conjunto dos servidores e/ou funcionários públicos do município;

VI - Contratação de serviços de transporte sanitário, de ambulância básica e ambulância de suporte avançado, para deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo ou de urgência, no âmbito do SUS;

VII - Aquisição de medicamentos, insumos e produtos ou de serviços de saúde pública, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis, de necessidades especiais e excepcionais de interesse público, conforme deliberado em Assembleia Geral;

VIII - Transportes Terrestre de Pessoas, gerenciado por meio de plataforma de sistema tecnológico WEB ou APP (software ou aplicativos) para deslocamentos de usuários do SUS para tratamento de saúde, e de profissionais em serviços de saúde pública;

IX – Serviços de Telesaúde e Telemedicina;

X – Demais produtos e serviços que o Consórcio passe a adquirir aos entes consorciados.

§1º. Os serviços descritos no *caput* deste artigo somente se efetivarão mediante dotação orçamentária e requerimento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através da emissão, de Ordem de Compra (OC) ou Ordem de Serviço (OS) ou de Guia de Procedimentos, conforme o caso, mediante liberação no sistema próprio do

CONSÓRCIO CONTRATADO, desde que o CONTRATADO esteja em dia com as obrigações contratuais, estatutárias e regimentais, e disponibilize recursos financeiros para cobertura dos gastos e/ou custeio do respectivo serviço.

§2º. É facultada a inclusão futura de outras ações e serviços para atendimento das necessidades do ente consorciado, não previstas neste instrumento, mediante termo aditivo.

PREÇOS E RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os preços dos serviços a serem contratados pelo CONSÓRCIO CONTRATANTE serão definidos pelos procedimentos licitatórios, chamamento público universal, por procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, tendo como parâmetros, o registro de preços, o menor preço, o valor médio ou mediano, deliberados em Assembleia Geral, e o mais vantajoso para os municípios, conforme o caso, considerados:

I - preços constantes de bancos de preços públicos;
II - valores praticados pelo mercado;
III - consulta de preços em portais governamentais e não governamentais;
IV - contratações similares feitas pelas Administrações Públicas;
V - pesquisa direta de, no mínimo, 3 (três) fornecedores;
VI - consulta de preços de potenciais fornecedores;
VII - sites especializados ou de domínio público;
VIII - outros parâmetros permitidos por lei específica.

Parágrafo único. Os valores das aquisições e dos procedimentos, nos termos do §2º, da Cláusula 2ª, deste instrumento, deverão ser transferidos por via bancária, na conta específica do CONSÓRCIO CONTRATADO, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento, da seguinte forma:

I - Nas aquisições de medicamentos, insumos e produtos de saúde, descrito no inciso I e VII, da Cláusula 1ª, decorrentes de ordens de compras (OC), as transferências dos recursos deverão ser realizadas quinzenalmente, mediante relatório das aquisições efetivamente recebidas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) Aquisições recebidas no período dos dias 01 a 15, deverão ser transferidos, em sua totalidade, até o último dia útil do mesmo mês;

b) Aquisições recebidas no período dos dias 16 a 31, deverão ser transferidos, em sua totalidade, até o último dia útil da quinzena do mês subsequente;

II - Serviços de procedimentos especializados, ambulatoriais, hospitalares, odontológicos e terapêuticos, médicos e não médicos, descritos no inciso II e III, da Cláusula 1ª, deverão ser transferidos antecipadamente a emissão das Ordens de Serviços (OS) ou Guias de Procedimentos, mediante previsão de saldo suficiente, conferido no sistema próprio do CONSÓRCIO CONTRATADO. A falta de recursos financeiros disponibilizados no sistema impede a emissão de OS.

III - Serviços descritos nos incisos IV, V e VI da Cláusula 1ª, deverão ser transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. A transferência parcial dos encargos firmados na Cláusula 1ª, deste instrumento, para consecuções, promoções, organizações, contratações e gestão dos recursos, iniciará na data da assinatura deste instrumento e vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as responsabilidades e obrigações dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO, efetivados e praticados em favor do MUNICÍPIO CONTRATANTE, decorrentes de contratos de programas anteriores, mantendo-se os seus efeitos até o cumprimento efetivo, pelas partes, das cláusulas avençadas, findo o qual passarão a serem regidos por este instrumento.

CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª. Para o cumprimento dos objetivos propostos neste instrumento, o CONSÓRCIO CONTRATADO contratará os respectivos serviços por seus próprios meios administrativos, mediante procedimentos licitatórios, por chamamento público para credenciamento universal ou por contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, nos termos das legislações vigentes e dos respectivos Editais, de forma compartilhada e extensiva a todos os entes federativos consorciados ao CONSÓRCIO CONTRATADO.

§1º. As contratações para atendimento das ações e serviços de saúde, objetos deste instrumento, serão realizadas através de pessoas jurídicas contratadas, cujas atividades econômicas constantes em seus registros (CNAE) compreenda à exploração da atividade do objeto da contratação e comprove a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, vedada a contratação de pessoas físicas

§2º. As execuções dos serviços, objeto deste contrato, serão realizadas pelas pessoas jurídicas mediante

instrumento jurídicos, solicitação individualizada do MUNICÍPIO CONTRATANTE, de requerimento de Ordem de Compras ou de emissão direta de Guias de Procedimentos, através do sistema informatizado próprio do CONSÓRCIO CONTRATADO;
§3º. As ações e serviços consistentes na transferência parcial de encargos pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, serão gerenciados pelo CONSÓRCIO CONTRATADO, conforme atribuições conferidas pelo seu Estatuto Social, Resoluções e Portarias, expedidas por este;
§4º. O MUNICÍPIO CONTRATANTE manterá a titularidade dos serviços, respondendo por sua prestação;
§5º. O CONSÓRCIO CONTRATADO para a gestão parcial de encargos, não prestará serviços próprios e não executará os serviços objeto deste contrato, inclusive quanto a regulação de filas (SISREG), restringindo-se as consecuções, promoções, organizações, contratações e gestão dos recursos de cada serviço contratado, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, definidas pelo Conselho de Secretários de Saúde da instituição e deliberadas em Assembleia Geral.
§6º. Caberá ao CONSÓRCIO CONTRATADO as atividades de planejamento relativos as consecuções, promoções, organizações, contratações e gestão dos recursos de cada serviço contratado, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto ou Regimento Interno, da instituição, observando-se as recomendações do Conselho de Secretários de Saúde, do Conselho Fiscal e as deliberações das Assembleias Gerais.

PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Cláusula 5ª. Compete ao MUNICÍPIO CONTRATANTE a realização do planejamento, regulação e fiscalização, controle e avaliação, com objetivo de aferir a regularidade dos serviços geridos pelo CONSÓRCIO CONTRATANTE, bem como identificar as necessidades futuras, no sentido de garantir a utilização efetiva ou potencial da gestão associada;
§1º. No tocante à previsão de necessidades futuras, referida no *caput* deste artigo, o MUNICÍPIO CONTRATANTE, após análise e estudos internos, definirá os serviços e quantidades que pretende fazer uso, e informará ao CONSÓRCIO CONTRATADO, salvo os objetos pactuados neste instrumento, de serviços essenciais e de prestação continuada;
§2º. O exercício das atribuições de planejamento, regulação e fiscalização das atividades do CONSÓRCIO CONTRATADO, inclusive no que se refere aos serviços contratados de terceiros prestadores, é comum a todos os entes consorciados, podendo estes, delegar estas atribuições para as Comissões específicas, ao Conselho Fiscal, ou ainda, acatar propostas elaboradas por estes.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
Cláusula 6ª. São de responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:
I - Transferir ao CONSÓRCIO CONTRATADO os recursos financeiros necessários, de custeio e investimentos, para cobertura das despesas dos serviços disponibilizados nas formas e prazos estabelecidos neste instrumento;
II - Realizar estudos necessários a identificação das necessidades, informando ao CONSÓRCIO CONTRATADO a viabilidade de implementação da necessidade suscitada;
III - Prestar todas as informações que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
IV - Observar fielmente as resoluções, portarias, normas e atos expedidos pelo CONSÓRCIO CONTRATADO, em especial no que se refere às rotinas referentes às prestações dos serviços;
V - Realizar fiscalização das atividades do CONSÓRCIO CONTRATADO, devendo este permitir o livre acesso de seus representantes aos bens, equipamentos, instalações e serviços.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATADO
Cláusula 7ª. É de responsabilidade do CONSÓRCIO CONTRATADO:
I - Administrar os recursos financeiros transferidos, provenientes dos serviços contratados, enquanto entidade mantedora dos serviços sob gestão associada de encargos;
II - Prestar contas aos órgãos competentes do MUNICÍPIO CONTRATANTE, dos atos decorrentes das execuções dos contratos de terceiros, por meio de relatórios ou acesso direto do órgão, mediante registro de login e senha, no sistema informatizado do Consórcio;
III - Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, sobre os serviços prestados, por meio de relatórios ou acesso direto da secretaria, mediante registro de login e senha, no sistema informatizado do Consórcio;
IV - Fornecer informações, sempre que requerido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;
V - Disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento das ações e serviços estabelecidos, quando solicitado;
VI - Permitir acesso aos documentos e registros administrativos, financeiros e contábeis exigidos segundo a legislação pertinente, ao representante legal do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sempre que solicitado, salvo

quando tratar-se de registros administrativos, financeiros e contábeis disponibilizado para acesso direto, mediante registro de login e senha, no sistema próprio do CONSÓRCIO CONTRATADO.

PENALIDADES

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplência e/ou descumprimento dos dispositivos deste instrumento, bem como das Resoluções e Portarias emitidas pelo CONSÓRCIO CONTRATADO, referentes a operacionalização das ações e serviços contratados, serão cabíveis, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária dos serviços contratados;

IV - Exclusão do ente consorciado das ações e serviços contratados.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente ao inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§2º. A multa referida no inciso II, dessa cláusula, será de R$ 0,333 (trezentos e trinta e três centavos de reais) por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), calculado sobre a parcela inadimplida, apurada em regular procedimento administrativo de penalização, garantido o contraditório e ampla defesa.

§3º. A exclusão referida no inciso IV, dessa cláusula, ocorrerá por ato deliberado em assembleia geral, quando a suspensão temporária for superior a 60 (sessenta) dias, sem solução pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

§4º. A inadimplência do pagamento de qualquer um dos serviços avençados na Cláusula 1ª, compreende a suspensão de todos os serviços firmados neste instrumento.

RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato de programa será rescindido, total ou parcial, quando:

I – O MUNICÍPIO CONTRATANTE se retirar ou for excluído da Associação CONTRATADA;

II – Houver manifestação formal do MUNICÍPIO CONTRATANTE de não mais integrar as ações e serviços a que se refere o Contrato de Programa;

III - Superveniência de norma legal e/ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

§1º. A manifestação formal que se refere o inciso II, desta cláusula, poderá ser total ou parcial dos serviços transferidos, elencados na Cláusula 1ª;

§2º. Este instrumento será automaticamente extinto no caso de o CONSÓRCIO CONTRATADO não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou os Municípios contratarem o Consórcio Público;

§3º. A retirada por parte do MUNICÍPIO CONTRATADO, sua exclusão ou a extinção do CONSÓRCIO CONTRATADO, não prejudicarão as obrigações assumidas neste instrumento e no Contrato de Consórcio correspondente, mantendo-se os efeitos deste contrato até o cumprimento efetivo, pelas partes, das cláusulas avençadas;

§4º. O contrato de programa continuará produzindo seus efeitos, mesmo quando extinto o consórcio público, até o cumprimento final das obrigações assumidas;

§5º. Em caso de extinção deste instrumento, nos termos da lei nº 11.107/2005 c/c o Decreto nº 6.017/2007, dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas pelo MUNICÍPIO CONTRATADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste instrumento, correrão por dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá a qualquer momento sugerir ao Conselho Fiscal, alteração da sistemática de prestação de serviços, cuja proposta, após parecer deste, será objeto de discussão e deliberação em Assembleia Geral.

Cláusula 12. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá ceder servidores ou empregados públicos ao CONSÓRCIO CONTRATADO para o exercício de atividades administrativas, inclusive para compor eventual comissão de licitação, ou comissão específica, nos termos do Art. 22 e ss do Decreto nº. 6.017/2007.

Parágrafo Único. O CONSÓRCIO CONTRATADO poderá requisitar aos entes consorciados, a disponibilidade temporária de servidores ou empregados públicos em caráter colaborativo não oneroso, para a composição de câmaras técnicas ou comissões específicas ou temáticas para tratar de assuntos relacionados de interesse dos entes consorciados, não caracterizando cessão de servidores ou de empregado público conforme previsto no Art. 22 e ss do Decreto nº. 6.017/2007.

Cláusula 13. O CONSÓRCIO CONTRATADO poderá editar Resoluções e Portarias, nos termos do Contrato de Consórcio, com objetivo de disciplinar as rotinas e procedimentos para as consecuções das ações e serviços da gestão associada, cuja observância obrigará o MUNICÍPIO CONTRATANTE e os prestadores de serviços contratados;

Cláusula 14. Este contrato de programa poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, por deliberação da Assembleia Geral, por força de lei ou por Resoluções e Portarias do CONSÓRCIO CONTRATADO.

Cláusula 15. Ficam rescindidos e revogados, a partir da assinatura desse instrumento, todos os Contratos de Programas firmados anteriormente sob os mesmos objetos, mantendo-se os seus efeitos até o cumprimento efetivo, pelas partes, das cláusulas e condições anteriormente avençadas.

Cláusula 16. Este Contrato de Programa entrará em vigor a partir de 01/01/2026.

FORO
Cláusula 17. As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento.

Criciúma (SC), 15 de dezembro de 2025.

JOSE CLAUDIO GONCALVES:55139426900
Assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO GONCALVES:55139426900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82859700000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE CLAUDIO GONCALVES:55139426900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 08:48:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI:37885693953
Assinado de forma digital por STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI:37885693953
Dados: 2025.12.16 16:04:03 -03'00'

ROQUE SALVAN:44061056972
Assinado de forma digital por ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2025.12.15 18:27:51 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
Presidente

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo